LEI Nº 3.966/2022, DE 15 DE JULHO DE 2022

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Solidaria aos Autistas do Sudoeste do Paraná – ASAS DO PARANÁ, e dá providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n° 025/2022 de autoria do Vereador Paulo Rosa, e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação Solidaria aos Autistas do Sudoeste do Paraná – ASAS DO PARANÁ; entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 19.05.2021, inscrita no CNPJ sob o nº 46.336.249/0001-73, com sede junto a Rua das Camelias, nº 5685, no Bairro São José, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º - A referida Associação tem caráter beneficente, e visa a proteção e a promoção dos direitos da pessoa com autismo, promovendo a inclusão social dos autistas e garantindo o acesso a uma educação especializada, ao suporte de professores em todos os níveis de ensino, a uma melhor preparação dos pais e da família, assim como nas atividades recreativas, culturais, esportivas e de lazer, proporcionando um melhor convívio social que consequentemente reflete na participação com a comunidade, assim como fomentando o desenvolvimento de projetos sociais, e garantindo o acesso a saúde, contando com a participação direta e indireta do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A referida Associação se obriga a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade no ano anterior.

Art. 4º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade se esta comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante 2 (anos) consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º da Lei Nº 1089/91 de 18 de setembro de 1991;

II – deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

IV – alterar suas finalidades.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 15 DE JULHO DE 2022.

Daniel Zanesco
Prefeito em Exercício[1]

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2653 de 18 /07/2022

[1]Decreto n.° 244/2022, de 05 de julho de 2022, que torna público o afastamento do Prefeito Municipal e delega competência ao Vice-Prefeito e ao Chefe de Gabinete, e dá outras providências. Link: https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2022/25/244/decreto-n-244-2022-torna-publico-o-afastamento-do-prefeito-municipal-e-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-chefe-de-gabinete-e-da-outras-providencias?q=244%2F2022.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 18 de Julho de 2022 Ano XI – Edição Nº 2653

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI Nº 3.966/2022, DE 15 DE JULHO DE 2022

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Solidaria aos Autistas do Sudoeste do Paraná – ASAS DO PARANÁ, e dá providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n° 025/2022 de autoria do Vereador Paulo Rosa, e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação Solidaria aos Autistas do Sudoeste do Paraná – ASAS DO PARANÁ; entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 19.05.2021, inscrita no CNPJ sob o nº 46.336.249/0001-73, com sede junto a Rua das Camelias, nº 5685, no Bairro São José, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º - A referida Associação tem caráter beneficente, e visa a proteção e a promoção dos direitos da pessoa com autismo, promovendo a inclusão social dos autistas e garantindo o acesso a uma educação especializada, ao suporte de professores em todos os níveis de ensino, a uma melhor preparação dos pais e da família, assim como nas atividades recreativas, culturais, esportivas e de lazer, proporcionando um melhor convívio social que consequentemente reflete na participação com a comunidade, assim como fomentando o desenvolvimento de projetos sociais, e garantindo o acesso a saúde, contando com a participação direta e indireta do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A referida Associação se obriga a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade no ano anterior.

Art. 4º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade se esta comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante 2 (anos) consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º da Lei Nº 1089/91 de 18 de setembro de 1991;

II – deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

IV – alterar suas finalidades.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 15 DE JULHO DE 2022.

Daniel Zanesco
Prefeito em Exercício[1]

Cod393429